

## **EDITAL Nº 13/2018 IFPR – CAMPUS UMUARAMA**

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria da Direção Geral nº 208 de 25 de setembro de 2018, vem a público chamar os servidores e discentes, para eleição dos membros representantes Docentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAE), Discentes e Coordenadores de Curso ao CODIC do Campus Umuarama para mandato de 2 (dois) anos a contar da posse dos seus membros.

### **1 DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE), Discentes e Coordenadores de Curso ao Colégio de Dirigentes do Campus Umuarama para um mandato válido do CODIC, até o dia 29 de novembro de 2020.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representante Docente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

1.2.2 Representante TAE: 02 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

1.2.3 Representante Discente: 02 (dois) titulares, sendo, 01 (um) titular representando o ensino médio integrado e 01 (um) titular representando o ensino superior.

1.2.4 Representantes de 50% das Coordenações de Curso dos eixos tecnológicos existentes no Campus: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

1.2.5 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

1.2.6 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores.

### **2 DO CRONOGRAMA**

2.1 Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO/ DATA</b>
Publicação do edital de convocação e normas	03 de outubro de 2018
Período de inscrição dos candidatos	01 a 12 de novembro
Homologação provisória das inscrições e divulgação	13 de novembro
Prazo recursal contra o resultado da homologação provisória das inscrições	13 de novembro
Análise de recursos e divulgação da homologação definitiva das inscrições	14 de novembro
Período de campanha eleitoral	19 à 23 de novembro
Inscrição de fiscais	19 à 23 de novembro
<b>Eleições</b>	<b>26 de novembro</b>
Apuração	26 de novembro
Divulgação do resultado preliminar da apuração	26 de novembro
Prazo recursal contra o resultado preliminar da apuração	27 de novembro
Homologação do resultado definitivo das eleições	29 de novembro

### **3 DA INSCRIÇÃO**

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral. (ANEXO I)

3.1.1 As fichas de inscrição em branco poderão ser retiradas, preenchidas e protocoladas junto à Secretaria Acadêmica do Campus Umuarama.

3.2 Em não havendo inscrição de candidatos suficientes que preencham o número de titulares e suplentes, serão reabertas as inscrições no(s) respectivo(s) segmentos por mais 2 (dois) dias.

### **4 DOS CANDIDATOS**

4.1 São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser ativo do quadro pessoal permanente do Campus Umuarama e Campus Avançado Goioerê, e não estar em afastamento integral;
- II. Não estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4).

4.2 São elegíveis os candidatos discentes do Campus Umuarama e Campus Avançado Goioerê que estiverem regularmente matriculados e frequentando as aulas.

## **5 DOS ELEITORES**

5.1 São eleitores todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPR com lotação no Campus Umuarama e Campus Avançado Goioerê, em efetivo exercício, e todos os discentes destes Campi que estiverem regularmente matriculados.

## **6 DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1 O período de campanha eleitoral terá início no dia 22 de outubro de 2018 e irá até o dia 26 de outubro de 2018.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do *Campus*, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 23h do último dia de campanha.

6.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFPR, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

6.5 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, incluindo os intervalos entre as aulas e

períodos, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

6.6 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso de auditório, sala de reuniões, quadra poliesportiva e outros espaços do *Campus* quando da realização de eventos, desde que os mesmos não atrapalhem o andamento das aulas, respeitando os itens 6.4 e 6.5.

6.6.1 As salas de aula poderão ser utilizadas, livremente, desde que não estejam sendo ocupadas, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

6.7 Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- III. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do IFPR;
- IV. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFPR;
- V. Utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.8 Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do IFPR.

## **7 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

7.2 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **8 DA VOTAÇÃO**

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá no dia 26 de novembro de 2018.

8.3 O horário de votação será das 09h às 21h.

8.4 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

8.4.1 A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores ou discentes do IFPR, preferencialmente de segmentos diferentes.

8.4.2 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela Comissão Eleitoral, através de edital.

8.4.3 O candidato não poderá participar da mesa.

8.5 Observar-se-á na votação o seguinte:

8.5.1 Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa apresentando o crachá ou um documento de identificação com foto.

8.5.2 A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

8.5.3 O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida entregará a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, e, por último, deverá encaminhá-lo à cabine de votação.

8.5.4 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato do seu segmento.

8.5.5 Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observando a seguinte norma:

8.5.5 Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao (à) candidato (a) de sua preferência.

8.5.6 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

8.5.6.a Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

8.5.6.b Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

8.5.6.c Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se a cabine de votação, verificar que a cédula se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

8.6 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:

8.6.1 Possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito do Representante da Gestão de Pessoas do *Campus* ou do Registro Acadêmico. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata da mesa receptora.

8.7 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

8.8 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus Umuarama e constará de:

- I. Urna;
- II. Cabine de votação;
- III. Listagem dos eleitores servidores e discentes, para conferência e assinatura;
- IV. Cédulas;
- V. Ata da mesa receptora;
- VI. Lacre para urna;
- VII. Edital de convocação e normas;

8.9 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.10 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

- I. Lacrar a urna e rubricar o lacre, junto aos demais membros e fiscais.
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.
- III. Solicitar ao secretário que preencha a ata conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.
- IV. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.

V. Recolher todo o material e encaminhar para arquivamento da Comissão Eleitoral.

## **9 DOS RECURSOS**

9.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 Os recursos deverão:

9.2.1 Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos à Comissão Eleitoral.

9.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

9.2.3 Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

9.3 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

9.4 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. Advertência reservada, por escrito;
- II. Advertência pública;
- III. Perda de espaço de campanha;
- IV. Cassação da inscrição.

## **10 DA APURAÇÃO**

10.1 A apuração será realizada na sala que ocorreu a eleição, coordenada pela Comissão Eleitoral, aberta à comunidade acadêmica, no dia 26 de novembro de 2018 após as 21 horas.

10.2 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

10.2.1 A composição dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral.

10.2.2 A Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos.

10.2.3 A mesa apuradora será composta de até 03(três) membros, servidores e discentes do Campus, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 01 (um) Presidente, 01(um)

Secretário e 01(um) Mesário, podendo coincidir com os membros das mesas receptoras.

10.2.4 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.2.5 Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

10.2.6 Não poderão permanecer simultaneamente o candidato e seu fiscal junto à mesa apuradora.

10.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

10.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.5 Se os membros da mesa entenderem que existe incoincidência e esta resultar de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

10.6 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- III. Apresentarem totais de cédulas diversos, acima de 3% (três por cento), do número de votantes.

10.7 As urnas nulas serão lacradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

10.8 Confirmada à anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

- I. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- II. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de



votos;

- III. A incoincidência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação.

10.10 Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11 Serão nulas as cédulas:

- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

10.12 Serão nulos os votos:

- I. Quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas nos itens 8.5.4;
- II. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

10.13 O material necessário para apuração dos votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

- I. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- II. Listagem por segmento dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes;
- III. Ata da mesa receptora;
- IV. Ata da mesa apuradora;
- V. Edital de convocação e normas;
- VI. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

10.14 Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

10.14.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma à decisão em caso de empate.

10.15 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.15.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais/testemunhas e candidatos presentes.

10.16 Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

10.17 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em 26 de novembro de 2018.

10.18 Serão considerados eleitos para representação Titular do segmento no Colegiado do *Campus*:

10.18.1 dos TAE, 01 (um) candidato que obtiver o maior número de votos;

10.18.2 dos Docentes, 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos;

10.18.3 dos Discentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo, um representando o ensino médio integrado e um representando o ensino superior.

10.18.4 dos Coordenadores de Curso, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

10.19 Serão considerados eleitos como Suplentes de seus segmentos no Colegiado do *Campus*, excluídos os eleitos do item 10.18:

10.19.1 dos TAE, o segundo e o terceiro candidato com maior número de votos;

10.19.2 dos Docentes, o terceiro e quarto candidato com maior número de votos;

10.19.3 dos Coordenadores de Curso, os 02 (dois) candidatos classificados nas posições imediatamente posteriores à dos titulares eleitos.

10.19.4 O candidato eleito titular com maior número de votos terá como seu suplente aquele que obtiver o maior número de votos dentre os suplentes, o candidato eleito titular com o segundo maior número de votos terá como seu suplente aquele eleito com o segundo maior número de votos dentre os suplentes e assim sucessivamente.

10.20 Em caso de empate na apuração dos votos para Docentes, TAE, e Coordenadores de Curso, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I. O candidato com mais tempo de serviço no cargo no *Campus*;
- II. O candidato com idade igual ou superior a 60 anos, ou dando-se preferência àquele que na data da apuração apresente idade mais elevada;

10.21 Em caso de empate na apuração dos votos para Discentes, o critério de desempate será o aplicado no item 10.20, II.

## **11 DOS FISCAIS**

11.1 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

11.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Campus, ou discentes regularmente matriculados.

11.3 A fiscalização da votação não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

11.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO II), que estará à disposição na Secretaria Acadêmica de 19 a 23 de novembro de 2018.

11.5 Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## **12 DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A homologação dos eleitos será publicada até as 18h do dia 29 de novembro de 2018.

12.2 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Colegiado do *Campus*.

## **13 DA POSSE**

13.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do *Campus*.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do *Campus* enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital.

14.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral no local e disponibilizadas na Secretaria Acadêmica do Campus Umuarama e Campus Avançado Goioerê.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03 (três) de seus membros.

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local de

Umuarama, 03 de outubro de 2018.

## COMISSÃO ELEITORAL

\*o original encontra-se assinado

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Candidato a representante do CODIC do Campus Umuarama do IFPR.

Eu, \_\_\_\_\_ matrícula n°  
\_\_\_\_\_ venho, requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição  
que irá compôr a representação do segmento:

Docente,  TAE,  Discente  Coordenador de Curso no CODIC do Campus Umuarama.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este  
processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Umuarama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**

Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_ como candidato  
para eleição que irá compôr a representação do segmento:

Docente,  TAE,  Discente  Coordenador de Curso no CODIC do Campus Umuarama.

Umuarama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Fiscal de candidato ao CODIC do Campus Umuarama do IFPR

Eu, \_\_\_\_\_

candidato a representante:

Docente,  TAE,  Discente  Coordenador de Curso no CODIC do Campus Umuarama, venho, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral, do fiscal abaixo relacionado:

Nomes Completos (Legível)

Titular: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral.

Umuarama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscal**

Recebemos a inscrição de fiscal do candidato \_\_\_\_\_ para a eleição que comporá a representação do segmento:

Docente,  TAE,  Discente  Coordenador de Curso no CODIC do Campus Umuarama.

Umuarama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento